

01-0459/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0459/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0459/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.

0437/2003

EMENTA:

"AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL CONSTITUÍDO POR TERRENO E BENFEITORIAS, SITUADO NA RUA TAQUARI, N. 549, DISTRITO DO BELÉM, SUBPREFEITURA DA MOOCA."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:06:04

00000019253-85



ARQUIVADO EM 27/08/2007

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SEP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 459 de 03

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 30 de JULHO de 2003

Ofício A. J. L. nº 437 /03
Processo nº 2000-0.081.264-8

Maria José da Silva
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-1589/01.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GQS/HMO/msmrp
AACD-OT

21-7-03

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2a: 9 e folha de informação sob nº
1a:	11/08/03 al. <i>[Handwritten initials]</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

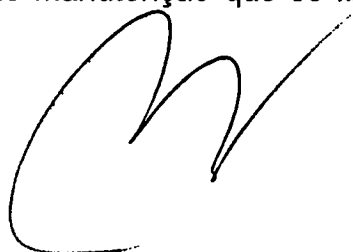
Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta, se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, formato irregular, com 4.350,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Taquari. Frente: linha quebrada 4-5-6, medindo 66,25 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Taquari, assim parcelada: linha reta 4-5, medindo 48,60 metros e linha reta 5-6, medindo 17,65 metros. Lado direito: linha reta 6-7-1, medindo 82,76 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 1, assim parcelada: linha reta 6-7, medindo 26,96 metros e linha reta 7-1, medindo 55,80 metros. Lado esquerdo: linha reta 2-3-4, medindo 58,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº2, assim parcelada: linha reta 2-3 medindo 49,10 metros e linha reta 3-4, medindo 9,20 metros. Fundos: linha reta 1-2, medindo 58,70 metros, confrontando com área municipal configurada na planta A-8080/4.

Art. 3º. Além de outras condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I – não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;

III – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;



IV – não realizar quaisquer outras benfeitorias na área concedida, sem prévia autorização e aprovação do respectivo projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

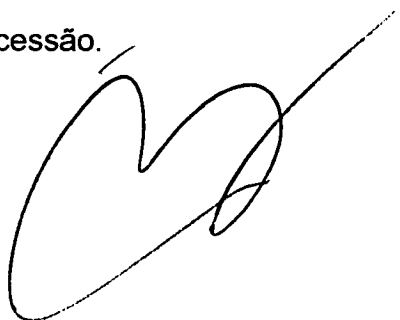
V – reservar, nas Classes Especiais de Ensino, 1/3 (um terço) do total de vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições a serem estabelecidas no instrumento de concessão de uso;

VI – arcar com todas as despesas oriundas de concessão, inclusive com aquelas relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo o imóvel à Prefeitura e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e benfeitorias executadas em tal imóvel, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo quando findar o prazo da concessão.



Folha nº 05 do proc
Nº 459 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RP: 100.406

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GGSS/HMO/msmrp
AAQD PI



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter a competente autorização legislativa para que o Executivo conceda o uso do imóvel integrante do patrimônio público municipal situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, a título gratuito e pelo prazo de cinquenta anos, dispensada a concorrência, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Cumpre observar que, em razão da autorização constante da Lei nº 7.598, de 16 de março de 1971, e nos termos da escritura lavrada aos 4 de maio de 1972, nas notas do 8º Cartório, a instituição em referência obteve, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso do indigitado imóvel, onde exerce eficaz trabalho voltado ao atendimento de crianças portadoras de deficiências físico-locomotoras, visando ao seu reajustamento social.

Ocorre que o prazo contratual da concessão outorgada pela sobredita lei, expirou em maio de 2002, motivo que ensejou a edição do Decreto 42.778, de 8 de janeiro de 2003, dispondo sobre permissão de uso desse imóvel à AACD, com vistas a regularizar a ocupação até a devida aprovação da medida ora proposta, bem como possibilitar a continuidade dos trabalhos levados a efeito pela instituição.

Para desenvolver mencionados trabalhos, o local encontra-se equipado com salas destinadas ao ensino especial, que inclui em sua grade curricular aulas de educação física, informática e musicoterapia. Há cerca de três anos, o prédio foi totalmente reformado e reequipado, oferecendo às crianças portadoras de deficiência física, atendimento médico em fisioterapia, neuropediatria, odontologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia, além

de terapias de reabilitação em fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, pedagogia, psicologia e terapia ocupacional.

Impende considerar que estudos realizados por órgãos municipais concluíram pela manutenção da AACD no imóvel público que, como se constatou, vem sendo utilizado em consonância com as finalidades sociais consignadas nos estatutos da entidade. ✓

Assim, está a Associação de Assistência à Criança Deficiente credenciada a receber, novamente, em concessão administrativa de uso o imóvel em pauta, a teor do previsto no artigo 114, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Evidenciado, pois, o inegável interesse social que reveste a medida, consubstanciado na reconhecida idoneidade da instituição, submeto a presente ao livre debate dessa ilustre Edilidade. ✓


GGS/HMO/msmrp
AACD Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-459 de 2003 12.08.03

(a)

Ed
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 14.8.03 às 13:20 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Goulart
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de Setembro de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E.....Am.....juntado S....., nesta data,OP..... documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 5 11 e 12.....

Em 06 / 11 / 03

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1591/2003

PARECER Nº 172003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0459/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal, constituído por terreno e benfeitorias, à Assistência à Criança Deficiente - AACD, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, situada na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

De acordo com o art. 2º, a referida área está configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, cuja cópia se encontra acostada às fls.06/07 deste processo. Já os arts. 3º a 6º prevêm cláusulas que devem ser observadas pelas partes.

Com efeito, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dentre os quais estão inseridos os imóveis.

Também a Lei Maior Local, ao cuidar da iniciativa das leis, em seu art. 37 § 2º, inciso V, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito a concessão de bens imóveis municipais.

Ressalte-se que, conforme demonstrado na Exposição de Motivos, a presente proposta enquadra-se no disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, que faculta a dispensa da realização de concorrência quando se tratar de entidades assistenciais.



Câmara Municipal de São Paulo

Para aprovação deste projeto deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso V, e 114, §§ 1º e 2º, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 22.10.03

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Elisur Laurim

[Signature]
Cabral

[Signature]

pl0459-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 23
página 62 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 11 / 23

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/03 às 18:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnico
CPF. 11.080

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03 06/2006
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE, Jurema V. S. P. *[assinatura]* rubricada sob
ANAPÁULA KARRUZ
13/02/03/05
Secretaria da Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=13=

do processo nº

PL 459/03

de 101

02.03.05

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Zelão</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 02.03.05
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do RII

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *14 a 16*

Em *05 / 05 / 05*

(a) *ANA PAULA MARRUZ*
Secretaria de Comissão de Meio Urbana
Metropolitano e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0229/2005

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/03**

Folha nº 14 do
Processo nº PL 459/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

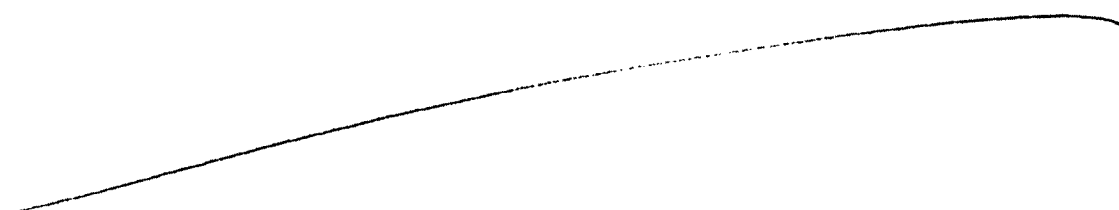
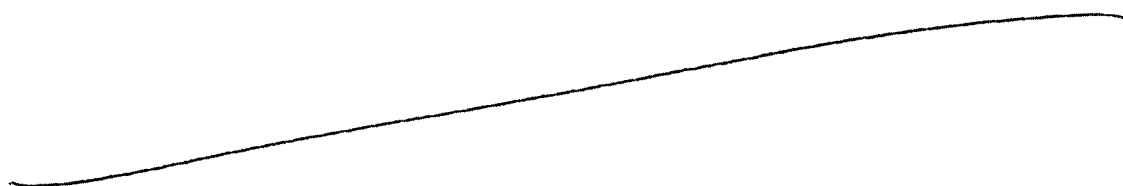
Trata o Projeto de Lei nº 459/03, de autoria do Executivo, de autorizar a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

O projeto descreve a área configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, e autoriza a cessão de seu uso à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, na modalidade de concessão administrativa, a título gratuito, dispensada a concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

Além de outras condições que serão exigidas do concessionário pela Prefeitura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, estabelece as obrigações de:

- I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da ali prevista, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que verifique;
- III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se façam necessárias;
- IV - não realizar quaisquer benfeitorias na área concedida sem prévia autorização e aprovação pelas unidades municipais competentes;
- V - reservar 1/3 (um terço) do total de vagas das Classes Especiais de Ensino para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, em condições a serem estabelecidas no instrumento de concessão de uso;
- VI - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do instrumento.

17 - RELCOM
17- 3016/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº PL 459/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

O PL garante, ainda, o direito da Prefeitura fiscalizar o cumprimento dessas obrigações e a isenta de responsabilidades por prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

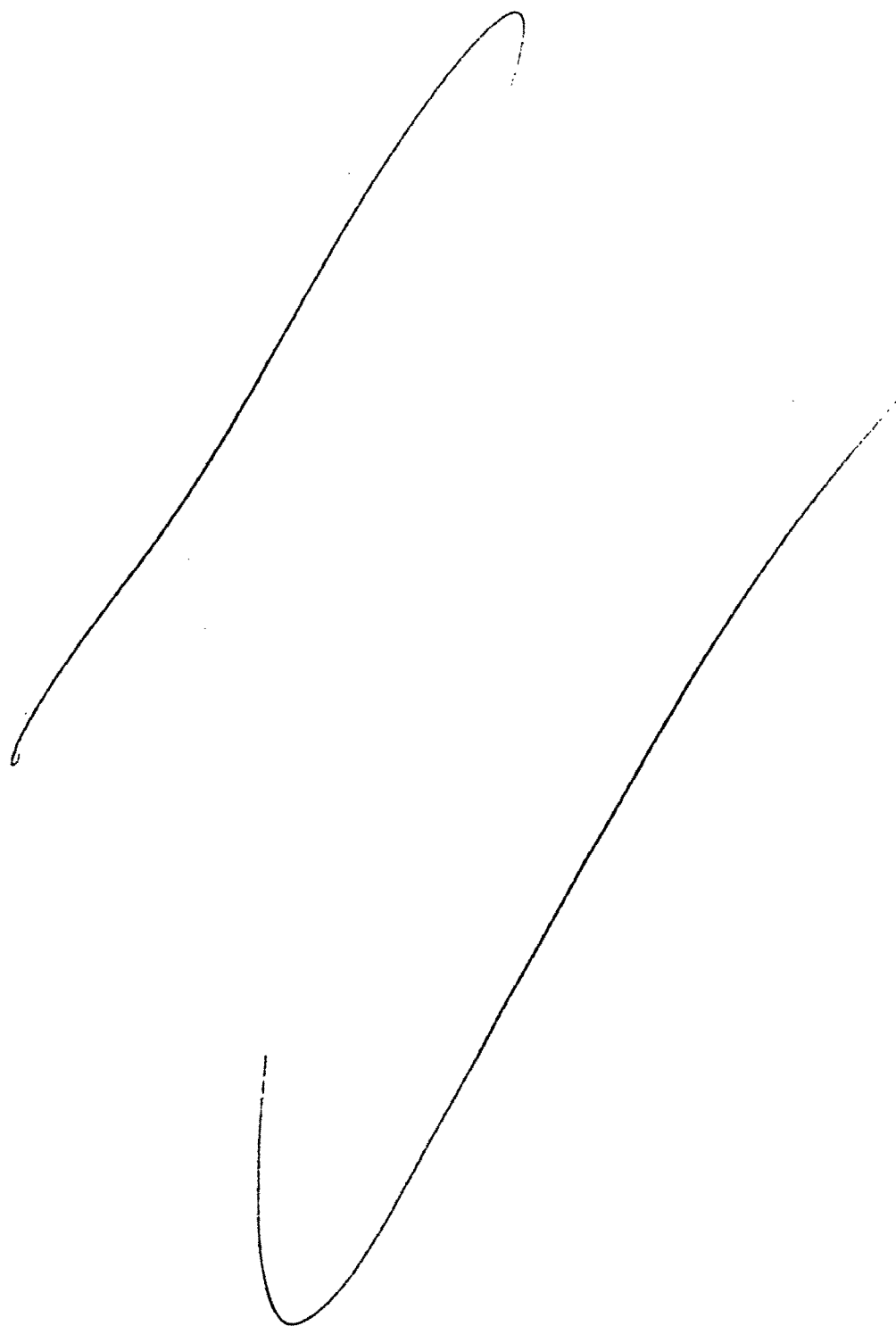
Vincula a inobservância de condições e obrigações constantes na lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, ou ainda a extinção ou dissolução da entidade concessionária, à rescisão automática do mesmo. Estabelece que nesse caso, ou findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá à Prefeitura, sendo todas as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito de retenção, e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Segundo o autor, em 08.01.03 foi editado o **Decreto 42.778**, dispondo sobre **permissão de uso** do imóvel, cuja concessão, outorgada à AACD pela Lei nº 7.598, de 16 de março de 1971 (Escritura lavrada no 8º Cartório de Notas em 04/05/1972) com **prazo contratual** de 30 (trinta) anos, havia **expirado** em maio de 2002. O referido dispositivo legal tinha, então, a finalidade de regularizar provisoriamente a ocupação do imóvel, até a devida aprovação da medida ora proposta, evitando a interrupção dos trabalhos levados a efeito pela instituição.

Argumenta que para exercer seu eficaz trabalho - voltado ao atendimento a crianças portadoras de deficiência físico-locomotoras, visando seu reajustamento social - **a instituição equipou o local** com salas destinadas ao ensino especial, que inclui em sua grade curricular aulas de educação física, informática e musicoterapia.

Informa que o prédio foi **recentemente reformado e reequipado**, oferecendo hoje atendimento médico em fisioterapia, neuropediatria, odontologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia, além de terapias de reabilitação em fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, pedagogia, psicologia e terapia ocupacional.

Acrescenta que **estudos** realizados por órgãos municipais **concluíram pela manutenção da AACD no imóvel público**, pois **vem sendo utilizado** em consonância com as **finalidades sociais** consignadas nos estatutos da entidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do
Processo nº PL 459/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

razão pela qual argumenta que a entidade está, a seu ver, **credenciada a receber, novamente**, o imóvel em concessão administrativa de uso, com base no previsto no art. 114, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Evidencia o **interesse social** da medida, consubstanciado na **reconhecida idoneidade da instituição**.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** da propositura, considerando que sua regular tramitação está alicerçada no Art. 13, inciso I da LOM, segundo a qual, ainda:

- 1 - a administração dos bens municipais é competência do Executivo (Art. 111), sendo dele privativa a iniciativa para apresentação de leis referentes à concessão de bens imóveis municipais (Art. 37, § 2º, inciso V);
- 2 - a realização de concorrência pode ser dispensada quando se tratar de concessão a entidades assistenciais (Art. 114, §§ 1º e 2º).

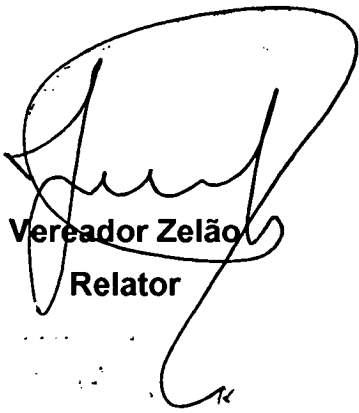
Observou necessidade de quorum de maioria absoluta (Art. 40, § 3º, inciso XIX da LOM) para deliberação.

Não são necessárias audiências públicas para o tema.

Reunindo a propositura condições técnicas para prosseguir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 459/03.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/04/05.

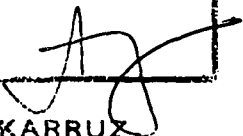

Vereador Chico Macena
Presidente


Vereador Zelão
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

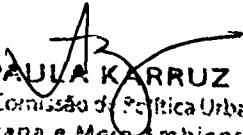
De 24 / 05 / 05

Página(s) 18 (s) 22

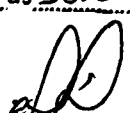
Conferido por: 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31 / 05 / 05


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/06/05 as 13:00 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DR. MARCO ANTONIO DIAS

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 11 / 6 / 2005
10minutos
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 17 28 06 45 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0624/2005

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/2003 – EXECUTIVO.

Trata-se o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que busca Autorização Legislativa para, a Título Gratuito e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, venha o Governo Municipal, com dispensa de licitação, conceder o uso do Imóvel Público Municipal situado à Rua Taquari nº 549, Subprefeitura da Mooca, no bairro do Belém, à AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente.

Tal imóvel já foi objeto de Concessão Administrativa de uso à AACD pelo prazo de 30 (trinta) anos, consoante a Lei nº 7598 de 16 de março de 1971 e nele a Instituição promoveu reformas e equipou-o de forma a adequá-lo às finalidades a que se propõe.

Desnecessário tecer considerações a cerca da idoneidade e dos relevantes serviços prestados pela Associação de Assistência à Criança Deficiente; sua manutenção no uso do imóvel interessá, e muito, à municipalidade.

Os estudos técnicos realizados pelo Município demonstram que o imóvel é utilizado de acordo com as finalidades sociais elencadas nos Estatutos da Organização e a Legalidade é irretorquível e consoante à Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 459/2003.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28/junho/2005.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7017/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / Junho / 2005
página 164 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/06/05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/07/06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sore Polia Neto
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03/08/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 14/09/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Antonio C. Rodrigues
deferido na reunião ordinária de: 31/08/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data
Ocorrência _____, de informação
Rubricado _____, sub. folha _____ nº 18

MARIA TEREZA AFONSO DA SILVA Em 03/05/06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -18-

do processo n.º

459 de 2003 03, 05, 06

(a)

mds.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Redistribuído ao nobre Vereador <u>Paulo Fereira</u>
Para Relatar, Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>03</u> de <u>05</u> de <u>2003</u>
<u>[Signature]</u> Identidade

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MILTON LETTE

deferido na reunião ordinária de: 07/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

REBSOMANNO

deferido na reunião ordinária de: 04/04/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 19/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
Em 09/05/07 MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0660/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 19 - do
Processo nº 459/03
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 7728.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a cessão, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos. A entidade utilizará o imóvel para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

A propositura configura a área a ser cedida em planta anexa, e estabelece exigências à concessionária no sentido de salvaguardar os interesses municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

09/05/07

Aratolima

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/05/2007
pagina 115 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/05/07
mts.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *20923*
Em 07/08/07
Ass: *[assinatura]*

Eva P. S. S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- “PL 459/2003, DO EXECUTIVO. Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº 20 do 8021
nº 459 do proc. 103

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 15910205
SEM EFEITO

Eva Pivoviski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



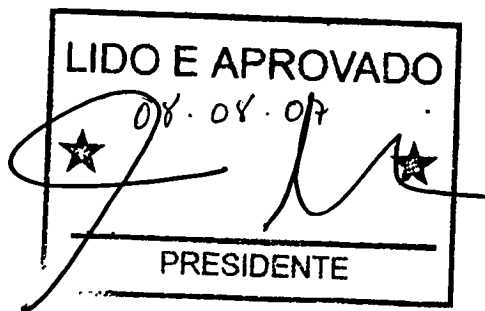
SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,



Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 01 o atual item nº 04.

Sala das Sessões, em



C.M.S.P. - S.B.P.2

08-Ago-2007-17:07-011918

- “PL 459/2003, DO EXECUTIVO. Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-459/03 09,08,2007 (a) 23 J
Papel para informação, rubricado como folha nº

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 148ª Sessão Extraordinária, no dia 08 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09/08/2007


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 19.08.07

AS 16.00 h.s.
KATHY REGINA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro. Desentranhar 03(uma) via da planta A-1589/OJ de 01.07 do processo.

09/08/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/08/07

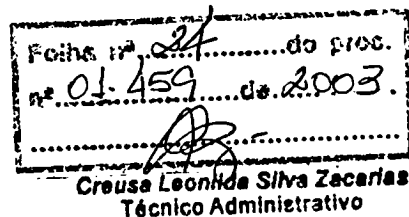

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUE _____, juntado _____, pasta nº _____
documento _____, papel de _____
publicado _____, sob folha _____, nº _____
Em 22/08/07

Crouse Leônildo Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3963/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 459/03, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-1589/01.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

at
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

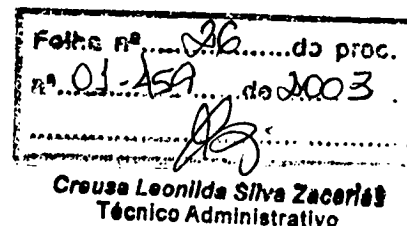
Folha nº 025 da proc.
nº 01-159-2003

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 459/03). (Executivo). Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física. Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, formato irregular, com 4.350,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Taquari. Frente: linha quebrada 4-5-6, medindo 66,25 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Taquari, assim parcelada: linha reta 4-5, medindo 48,60 metros e linha reta 5-6, medindo 17,65 metros. Lado direito: linha reta 6-7-1, medindo 82,76 metros,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 1, assim parcelada: linha reta 6-7, medindo 26,96 metros e linha reta 7-1, medindo 55,80 metros. Lado esquerdo: linha reta 2-3-4, medindo 58,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 2, assim parcelada: linha reta 2-3, medindo 49,10 metros e linha reta 3-4, medindo 9,20 metros. Fundos: linha reta 1-2, medindo 58,70 metros, confrontando com área municipal configurada na planta A-8080/4. Art. 3º Além de outras condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a: I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros; II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar; III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; IV - não realizar quaisquer outras benfeitorias na área concedida, sem prévia autorização e aprovação do respectivo projeto pelas unidades competentes da Prefeitura; V - reservar, nas Classes Especiais de Ensino 1/3 (um terço) do total de vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições a serem estabelecidas no instrumento de concessão de uso; VI - arcar com todas as despesas oriundas de concessão, inclusive com aquelas relativas à lavratura e

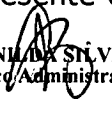


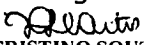
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-459 de 2003.

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

registro do competente instrumento. Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo o imóvel à Prefeitura e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e benfeitorias executadas em tal imóvel, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo quando findar o prazo da concessão. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo ,
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 028 do proc.
nº 01-159 de 2003.

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.494 DE 14 DE agosto. DE 2007.

Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, formato irregular, com 4.350,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Taquari. Frente: linha quebrada 4-5-6, medindo 66,25 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Taquari, assim parcelada: linha reta 4-5, medindo 48,60 metros e linha reta 5-6, medindo 17,65 metros. Lado direito: linha reta 6-7-1, medindo 82,76 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 1, assim parcelada: linha reta 6-7, medindo 26,96 metros e linha reta 7-1, medindo 55,80 metros. Lado esquerdo: linha reta 2-3-4, medindo 58,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 2, assim parcelada: linha reta 2-3, medindo 49,10 metros e linha reta 3-4, medindo 9,20 metros. Fundos: linha reta 1-2, medindo 58,70 metros, confrontando com área municipal configurada na planta A-8080/4.

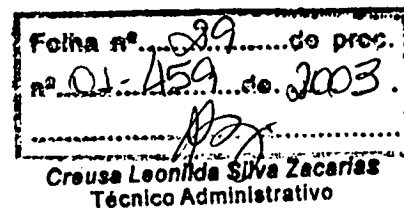
Art. 3º Além de outras condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

IV - não realizar quaisquer outras benfeitorias na área concedida, sem prévia autorização e aprovação do respectivo projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

V - reservar, nas Classes Especiais de Ensino 1/3 (um terço) do total de vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições a serem estabelecidas no instrumento de concessão de uso;

VI - arcar com todas as despesas oriundas de concessão, inclusive com aquelas relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo o imóvel à Prefeitura e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e benfeitorias executadas em tal imóvel, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo quando findar o prazo da concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2007.

O Presidente,


JCSS/okm

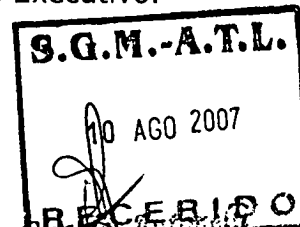


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3963, de 09/08/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 459/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-1589/01.



Marlene Gimenes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30, digo 31

do processo nº 01.459, de 20 03, 22 08, 07

(a)

Croux Leônida Silva Zaccaria
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.494, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

(Projeto de Lei nº 459/03, do Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, formato irregular, com 4.350,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Taquari. Frente: linha quebrada 4-5-6, medindo 66,25 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Taquari, assim parcelada: linha reta 4-5, medindo 48,60 metros e linha reta 5-6, medindo 17,65 metros. Lado direito: linha reta 6-7-1, medindo 82,76 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 1, assim parcelada: linha reta 6-7, medindo 26,96 metros e linha reta 7-1, medindo 55,80 metros. Lado esquerdo: linha reta 2-3-4, medindo 58,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 2, assim parcelada: linha reta 2-3, medindo 49,10 metros e linha reta 3-4, medindo 9,20 metros. Fundos: linha reta 1-2, medindo 58,70 metros, confrontando com área municipal configurada na planta A-8080/4.

Art. 3º. Além de outras condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

- I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

IV - não realizar quaisquer outras benfeitorias na área concedida, sem prévia autorização e aprovação do respectivo projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

V - reservar, nas Classes Especiais de Ensino 1/3 (um terço) do total de vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições a serem estabelecidas no instrumento de concessão de uso;

VI - arcar com todas as despesas oriundas de concessão, inclusive com aquelas relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo o imóvel à Prefeitura e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e benfeitorias executadas em tal imóvel, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo quando findar o prazo da concessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 08 / 2007

página 01 de 12

Conferido

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-459/03

Papel para informação rubricado com folha nº 32 ✓

22 / 08 / 07 (a)

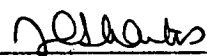
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

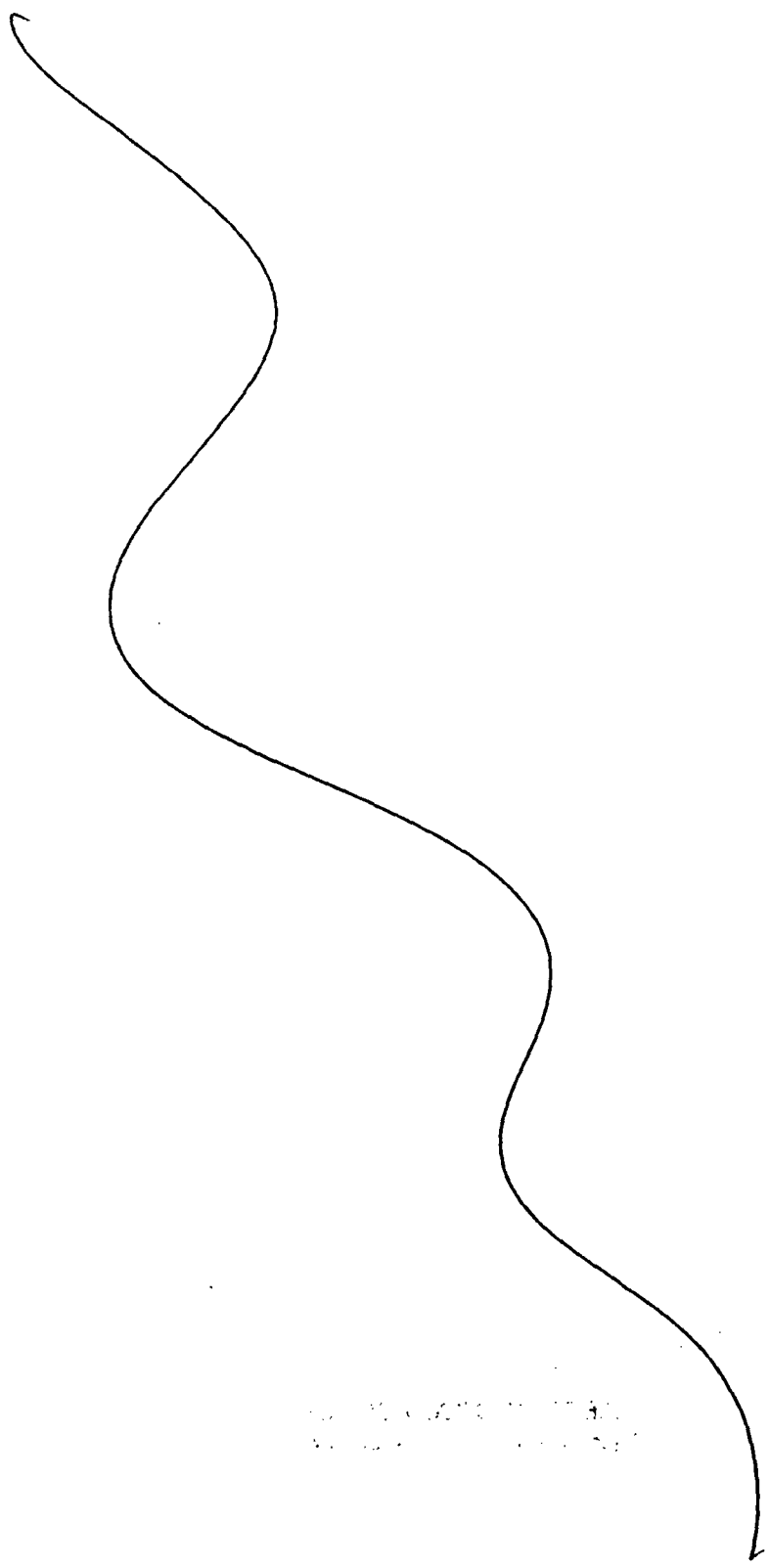
À SGP-33 – Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

22/08/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 31 fls.
Folha(s) 07 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 23-V


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 32 27-108 10+
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-459 de 2003 27/08/2007

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 27/08/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075